Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1340/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18098/2012
PROTOCOLO	**:** 1261272
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2012
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	**:** ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
INTERESSADO	**:** ANGELO CARLOS DE ASSIS - ME
VALOR INICIAL	**:** R$ 297.430,40
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – TRANSPORTE ESCOLAR. I - FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS – REGULARIDADE. II - TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – AUMENTO DO OBJETO CONTRATADO – ACRÉSCIMO DE VALORES – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

I – É regular a formalização do contrato administrativo no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e não haja vício na documentação encaminhada ao Tribunal.

II – É regular a formalização do termo aditivo que comprova sua legalidade diante dos documentos e de justificativa para o aumento do objeto contratado e acréscimo dos valores pactuados, e que obedeça às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 26/2012, celebrado entre o Município de Brasilândia/MS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, e a empresa Ângelo Carlos de Assis – ME, bem como, pela regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao referido contrato.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 26/2012 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2012, estando sob análise à formalização contratual e os termos aditivos, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS, CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa ÂNGELO CARLOS DE ASSIS - ME, CNPJ/MF nº 02.254.501/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Ângelo Carlos de Assis, CPF/MF nº 662.969.191-15, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, § 4º, II, e 122, III, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de veículos para o transporte escolar da zona rural e urbana do município, durante o período letivo de 2012. Sendo 205 (duzentos e cinco) dias, com o contrato no valor de R$ 297.430,40 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos) e seu prazo de vigência será até 20/12/2012, contado da data de assinatura do contrato, perfazendo 205 (duzentos e cinco) dias letivos, obedecendo ao calendário escolar, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 1275/2012, foi juntada aos autos à peça 7-pág. 8, no valor de R$ 2.673,00 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 14/2/2012 (peça 3-pág. 1), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 23/2/2012 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 616/2013, proferida nos autos do Processo TC-19544/2012, publicada no DOE/TCE/MS nº 831 de 21/02/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 006/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–13332/2014 (peça 26), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001 e 002, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 026/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 122, III, "a", e IV, "b", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR.JAC-18124/2014 (peça 27), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos em apreço, nos

termos do artigo 59, I, da Lei 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização contratual e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 26/2012.

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 13/06/2012, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 26/2012 (peça 5-pág. 13-14), tendo por objeto aumentar os encargos do contratado em aproximadamente 1,07%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 3.186,80 (três mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos). Conjuntamente, foi juntada nova Nota de Empenho (peça 5-pág. 9) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente foi apresentada justificativa ao aumento dos encargos e acréscimo do valor (peça 5-pág. 7), com autorização do ordenador de despesas (peça 5-pág. 12), e instruída com o parecer jurídico (peça 5-pág. 12), em conformidade com o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 21/06/2012 (peça 5-pág. 16), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, da mesma forma a remessa do Primeiro Termo Aditivo, que ocorreu em 26/06/2012 (peça 5-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 13/08/2012, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 26/2012 (peça 7-pág. 12-13), tendo por objeto aumentar os encargos do contratado em aproximadamente 0,89%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 2.673,00 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais).

Conjuntamente, foi juntada nova Nota de Empenho (peça 7-pág. 8) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente foi apresentada justificativa ao aumento dos encargos e acréscimo do valor (peça 9-pág. 116), com autorização do ordenador de despesas (peça 9-pág. 112), e instruída com o parecer jurídico (peça 7-pág. 11), em conformidade com o artigo 57, II, e artigo 65, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao presente contrato em 17/08/2012 (peça 7-pág. 15), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, da mesma forma a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 31/08/2012 (peça 7-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar.

VOTO:

1 – Pela Regularidade e Legalidade da Formalização do Contrato Administrativo nº 26/2012, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS, CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa ÂNGELO CARLOS DE ASSIS - ME, CNPJ/MF nº 02.254.501/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Ângelo Carlos de Assis, CPF/MF nº 662.969.191-15, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 – Pela Regularidade e Legalidade do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 26/2012, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS, CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa ÂNGELO CARLOS DE ASSIS - ME, CNPJ/MF nº 02.254.501/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Ângelo Carlos de Assis, CPF/MF nº 662.969.191-15, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela declaração da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 26/2012, celebrado entre o Município de Brasilândia/MS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, e a empresa Ângelo Carlos de Assis – ME, bem como, pela regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao referido contrato.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES.**

Relator

setac.mss